



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



**LEI 182/2005**

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Piedade de Caratinga, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2006 a 2009, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executores

Identificação de Programas

Classificação dos Programas por macroobjetivo

Classificação dos Programas e Ações por função e subfunção

Ações integrantes do programa

Proposta de Programa Setorial - Identificação de ações

**Art. 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual referente ao quadriênio 2006/2009.



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

**§ 2º** - A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto.

**Art. 5º** - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 22 de dezembro de 2005.

  
Elenita da Penha Dornelas Lopes  
Prefeita Municipal